



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. LUIZ SÉRGIO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Dispõe sobre prestação de informações acerca da manutenção de aeronaves comerciais.

DESPACHO:
23/05/2000 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.627, DE 1997)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 09/06/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 2.979, DE 2000
(DO SR. LUIZ SÉRGIO)

Dispõe sobre prestação de informações acerca da manutenção de aeronaves comerciais.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.627, DE 1997)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece as informações acerca da manutenção das aeronaves comerciais brasileiras que devem ser obrigatoriamente prestadas aos usuários do serviço de transporte aéreo.

Art. 2º As aeronaves comerciais brasileiras, inclusive helicópteros, utilizadas em vôos regulares ou não, devem afixar em local próximo à entrada de passageiros, em caracteres facilmente legíveis, as seguintes informações:

I – data em que a aeronave foi colocada em operação;

II – data da última manutenção efetuada;

III – local onde a mesma foi efetuada;

IV – nome do responsável técnico pela manutenção e sua qualificação profissional.

Art. 3º A omissão em prestar as informações previstas no artigo anterior ou a prestação de informações falsas sujeita a empresa prestadora do serviço de transporte aéreo a multa, a ser aplicada pela autoridade responsável pela concessão, permissão ou autorização.

§ 1º O valor da multa deve variar entre cinco mil reais e cinqüenta mil reais, em função da capacidade da aeronave, nos termos de regulamento editado pela autoridade responsável pela concessão, permissão ou autorização.

§ 2º Os valores afixados serão atualizados anualmente pelo índice de variação dos débitos fiscais.

§ 3º Independente da multa, a aeronave fica proibida de ser utilizada até que seja sanada a omissão.

in m/s



Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O segmento do transporte aéreo de passageiros tem crescido significativamente em nosso País nos últimos anos. Além do incremento no número de passageiros transportados nos vôos regulares, ainda podemos verificar o aumento nos fretamentos turísticos e nos serviços de táxi aéreo. Chama a atenção, neste últimos caso, a ampliação dos serviços prestados por helicópteros nos grandes centros urbanos, utilizados por executivos que desejam evitar a perda de tempo no trânsito caótico que caracteriza as metrópoles.

Tal crescimento implica na necessidade de adoção de alguns procedimentos visando a garantir melhores condições de segurança na prestação do serviço. Parte desses procedimentos diz respeito, por exemplo, às condições de manutenção das aeronaves. Há indícios de que empresas estejam utilizando aeronaves já no final de sua vida útil. Outras adotam programas de manutenção preventiva inadequados, com a "canibalização" de peças de reposição e outras práticas desaconselháveis.

À parte do imperativo de uma fiscalização rigorosa pelas autoridades competentes, entendemos que tais práticas poderiam ser, senão evitadas, pelo menos reduzidas com algumas medidas bastante simples. Nesse sentido, estamos oferecendo projeto de lei à apreciação da Casa exigindo que informações acerca do programa de manutenção das companhias sejam prestadas aos usuários dos serviços. Com isso, o próprio consumidor poderá, de um lado, exercer um papel fiscalizador complementar e, de outro, escolher entre as empresas prestadoras de serviço que apresentarem o melhor desempenho.

Contamos, pois, com o apoio dos nobres Pares para a célere tramitação e aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 10 de Maio de 2000.

Deputado LUIZ SÉRGIO

Lote: 76 Caixa: 182
PL N° 2979/2000

3

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	10/05/00 às 1435 hs
Nome	Pedro
Ponto	3250



Câmara dos Deputados

(15)

REQ 258/2003

Autor: Luiz Sérgio

Data da Apresentação: 20/02/2003

Ementa: Requer o desarquivamento de proposições.

Forma de Apreciação:

Despacho: "DEFIRO, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PLs 877/99, 1.437/99, 1.588/99, 1.861/99, 2.864/00, 2.979/00, 3.015/00, 3.300/00, 5.559/01 e 6.748/02; bem como da PFC 28/00 e do RIC 4.744/02. Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se."

Regime de tramitação:

Em 01/04/2003

at as 3627/97

JOÃO PAULO CUNHA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

258/03

REQUERIMENTO

(Do SR. LUIZ SÉRGIO)

Requer o desarquivamento de proposições.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. o desarquivamento dos projetos de lei, a seguir relacionados, que são de minha autoria:

PL Nº 0877/1999;
PL Nº 1437/1999;
PL Nº 1588/1999;
PL Nº 1861/1999;
PFC Nº 0020/2000; → 2100
PL Nº 2864/2000;
PL Nº 2979/2000;
PL Nº 3015/2000;
PL Nº 3300/2000;
PL Nº 5559/2001;
PL Nº 6748/2002; e
RIC Nº 4744/2002

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2003.

DEPUTADO LUIZ SÉRGIO

20/02/03



FDFAF07541